COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 134/2024

Ref. Projeto de Lei nº 158/2023 – Ver. Nina Souza**.**

Autor: Chefe do Executivo.

Assunto: "*Trata-se de VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 158/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Institui o Programa Quero Aprender", conforme mensagem nº 155/2024."*

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o veto integral ao Projeto de Lei nº 158/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que institui o "Programa Quero Aprender", voltado ao apoio de empreendedores cadastrados no MEI no Município de Natal.

O veto foi fundamentado pelo Executivo Municipal sob alegação de afronta aos princípios da **separação dos poderes** e da **reserva de administração**, além de supostas inconstitucionalidades formais quanto à competência para a deflagração do processo legislativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A matéria tratada no Projeto de Lei se insere no âmbito da **competência suplementar do Município** para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal (LOM).

O apoio aos microempreendedores individuais (MEIs) com ações de capacitação e fomento à inclusão produtiva não apenas atende ao interesse local, como também está em conformidade com os princípios constitucionais de **promoção da dignidade da pessoa humana** e da **valorização do trabalho**, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 170, caput, da Constituição Federal.

2. SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO

O veto sustenta que o Projeto de Lei teria invadido a competência do Executivo ao instituir um programa que demanda execução administrativa. Contudo, é necessário esclarecer que a função do Legislativo é também a de **propor diretrizes gerais de políticas públicas**, especialmente quando estas tratam de direitos sociais e econômicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que não há violação ao princípio da separação dos poderes quando o Legislativo propõe normas que **estabelecem políticas públicas de caráter geral**, desde que não interfiram diretamente na gestão administrativa. No caso concreto, o "Programa Quero Aprender" apenas **delimita diretrizes e objetivos** para o Executivo Municipal implementar, sem usurpar sua competência para organizar a execução prática do programa.

3. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Embora o veto alegue vícios formais em razão da iniciativa do projeto, o art. 39 da LOM prevê que **a iniciativa de projetos de lei cabe também aos vereadores**, salvo matérias expressamente reservadas ao Executivo, como criação de cargos e estrutura organizacional. O Projeto de Lei nº 158/2023 não trata de tais

temas, mas sim de uma política pública direcionada à inclusão produtiva e à capacitação técnica, perfeitamente admissível como iniciativa legislativa.

4. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O "Programa Quero Aprender" promove a inclusão produtiva de empreendedores em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com:

- **Constituição Federal**: Arts. 1º, inciso III, e 170, caput, que tratam da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.
- **Política Nacional de Micro e Pequenas Empresas** (Lei Complementar nº 123/2006): Estímulo ao micro empreendedorismo como estratégia de desenvolvimento econômico.
- **Lei Orgânica do Município de Natal**: Arts. 7º, inciso I, e 190, que estabelecem a competência municipal para fomentar o desenvolvimento social e econômico local.

Além disso, o projeto não cria despesas obrigatórias e permanentes, mas sim **estabelece um programa de caráter recomendatório**, que pode ser implementado dentro das possibilidades orçamentárias do Município.

5. PRECEDENTES FAVORÁVEIS

Há jurisprudência consolidada no STF que respalda a atuação do Legislativo na formulação de diretrizes gerais de políticas públicas:

- **ADI 2400 (STF)**: *"O Legislativo pode instituir políticas públicas, desde que não detalhe a execução administrativa ou usurpe competência privativa do Executivo."*
- **ADI 4167 (STF)**: *"A separação de poderes não é absoluta e deve ser interpretada de forma funcional, respeitando os limites de cada poder."*

6. INTERESSE PÚBLICO E BENEFÍCIO SOCIAL

O "Programa Quero Aprender" visa atender aos princípios da **eficiência administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao dever do Estado de promover o bem-estar social. A proposta incentiva o empreendedorismo, fortalece a economia local e promove a inclusão social de populações vulneráveis, alinhando-se ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

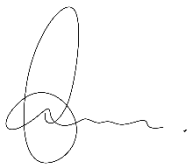
Diante do exposto, conclui-se que o veto integral ao Projeto de Lei nº 158/2023 não se sustenta juridicamente, por não haver ofensa à separação dos poderes, nem vício de iniciativa.

Pelo contrário, o projeto respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Natal e está em consonância com a jurisprudência do STF.

Dessa forma, a presente relatora, opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido veto, bem como opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 158/2023, encontrando se totalmente apto para aprovação.

Este é o parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL

Vereadora